

## **LEI N.º 1599/2026**

**SÚMULA:** Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Atalaia/PR – CMSBA, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, Senhor Carlos Eduardo Armelin Mariani**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, órgão colegiado, permanente, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura administrativa do Município de Atalaia/PR.

**Art. 2º** O CMSBA tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, planejamento, regulação e fiscalização das políticas públicas de saneamento básico e meio ambiente.

**Parágrafo único.** O Conselho observará os princípios da universalização, integralidade, eficiência, controle social e sustentabilidade previstos na legislação federal de saneamento.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao CMSBA:

- I Deliberar sobre políticas municipais de saneamento básico e ambiental;
- II Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III Aprovar diretrizes para aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;
- IV Fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento;
- V Promover o controle social, assegurando participação da população;
- VI Opinar sobre contratos, concessões e parcerias no setor;
- VII Acompanhar indicadores de desempenho e qualidade dos serviços;
- VIII Propor normas complementares no âmbito municipal;
- IX Incentivar educação ambiental e sanitária;
- X Atuar de forma integrada com outros conselhos municipais.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O CMSBA será composto por **membros titulares e suplentes**, observando a paridade entre Poder Público e sociedade civil, assim distribuídos:

#### **I PODER PÚBLICO**

- a) 02 representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 representante do Poder Legislativo Municipal;

#### **II SOCIEDADE CIVIL**

- a) 02 representantes de entidades da sociedade civil organizada;
- b) 01 representante de entidade ambiental;
- c) 01 representante dos usuários dos serviços de saneamento.

**§1º** Os membros serão nomeados por Decreto do Prefeito.

**§2º** O mandato será de **02 (dois) anos**, permitida recondução.

**§3º** A participação será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** O CMSBA terá a seguinte estrutura:

- I Plenário;
- II Presidência;
- III Vice-Presidência;
- IV Secretaria Executiva.

**Art. 6º** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho.

### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O Conselho reunir-se-á:

- I Ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses;
- II Extraordinariamente, quando convocado.

**Art. 8º** O quórum mínimo para deliberação será de maioria absoluta.

**Art. 9º** As decisões serão tomadas por maioria simples.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 10.** Compete aos conselheiros:

- I Participar das reuniões;
- II Votar nas deliberações;
- III Propor matérias;
- IV Acompanhar a execução das políticas públicas;
- V Zelar pelo interesse público.

## **CAPÍTULO VII DA INTEGRAÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL**

**Art. 11.** O CMSBA atuará de forma integrada com o **Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA**, cabendo-lhe:

- I Aprovar planos de aplicação dos recursos;
- II Acompanhar a execução financeira;
- III Fiscalizar a destinação dos recursos.

## **CAPÍTULO VIII DO CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 12.** O Conselho garantirá:

- I Publicidade de seus atos;
- II Acesso às informações;
- III Participação popular;
- IV Realização de audiências públicas, quando necessário.

## **CAPÍTULO IX DO SUPORTE ADMINISTRATIVO**

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal prestará apoio técnico, administrativo e financeiro ao CMSBA.

**CAPÍTULO X  
DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 14.** O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias.

**CAPÍTULO XI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** O CMSBA deverá atuar em consonância com:

- I Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II Plano Diretor Municipal;
- III Legislação ambiental vigente;
- IV Normas estaduais e federais.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA/PR, 03 DE JUNHO DE 2026.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
*Prefeito Municipal*